

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE) N.º 21/2012

Dispõe sobre a normativa geral para o preenchimento de vagas ociosas nos Cursos de Graduação no âmbito da UFT.

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, da Fundação Universidade Federal do Tocantins – UFT, reunido em sessão ordinária no dia 31 de outubro de 2012, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais e considerando ainda, o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e os arts. 34 e 35 do Regimento Acadêmico da UFT,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar critérios para o preenchimento de vagas ociosas dos Cursos de Graduação oferecidos pela Universidade Federal do Tocantins, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2 º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 31 de outubro de 2012.

Prof. Márcio Silveira

Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Anexo à Resolução n.º 21/2012 do Consepe.

FIXA OS CRITÉRIOS PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS OCIOSAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO OFERECIDOS PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - UFT

CONSIDERANDO disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Art. 49 que estabelece que as "instituições de educação superior aceitarão a transferência de estudantes regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo" e os termos dos arts. 34 e 35 do Regimento Acadêmico da UFT que explicitam que serão aceitas transferências internas bem como a troca de turno, no âmbito da UFT, assim como transferências externas mediante processo seletivo.

CONSIDERANDO a política da UFT de buscar o preenchimento das vagas remanescentes por meio de mudança de turno, de *campus*, de habilitação, de curso e de reingresso, de transferência de estudantes oriundos de outras Instituições de Ensino Superior (IES), bem como de portadores de diplomas de cursos superior.

CONSIDERANDO a necessidade de se institucionalizar os critérios para preenchimento das vagas ociosas nos cursos de graduação oferecidos pela Universidade Federal do Tocantins, considerados os princípios legais e institucionais, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão resolve que:

- Art. 1º. O preenchimento de vagas ociosas nos cursos de graduação orerecidos pela UFT dar-se-á segundo os critérios e condições estabelecidos nesta Resolução.
- Art. 2°. Para a compreensão desta Resolução, serão consideradas as seguintes definições:
- I Vaga Ociosa caracteriza-se como a disponível em relação ao número de vagas da matrícula inicial em cada curso de graduação resultante de cancelamento de matrícula, desistência, desvinculação, transferência interna ou reopção de curso, transferência externa, observando-se os termos regimentais relativos às condições e critérios para desvinculação do

estudante;

- II Mudança de Habilitação é a transferência para outra habilitação do mesmo curso, de acordo com o Projeto Pedagógico do curso;
- III Mudança de Pólo é a transferência de um pólo em que é oferecido curso a distância para o mesmo curso ou afim de outro pólo;
- IV Reopção: é o processo pelo qual o estudante matriculado no Ciclo de Formação Geral dos cursos interdisciplinares do Reuni poderá optar por outra formação ou outro turno, dentro da mesma área de conhecimento. Consiste também, em oportunizar aos demais acadêmicos que não estão vinculados aos cursos do Reuni a optarem por outro turno no mesmo curso e *campus*;
- V Reingresso configura-se como o retorno ao curso de origem ou a curso afim do mesmo *campus* ou de outro *campus*, em virtude do não cumprimento dos termos regimentais, desde que o estudante tenha prazo para integralização curricular em consonância com os termos do Projeto Pedagógico do curso.
- VI **Transferência Interna** é a mudança de curso de graduação, no âmbito da instituição, dentro da área afim do curso de ingresso. A mudança de curso inclui a mudança de *campus*, de licenciatura para o bacharelado ou de bacharelado para licenciatura, da modalidade à distância para a presencial e da modalidade presencial para a distância;
- VII **Transferência Facultativa** é a possibilidade de o estudante vinculado à outra IES (nacional) transferir-se para o mesmo curso ou curso afim da UFT.
 - Art. 3º. Denomina-se vaga ociosa aquela resultante de:
 - I cancelamento do registro acadêmico de aluno em curso de graduação da UFT;
 - II desistência ou mudança de curso;
 - III transferência para outra IES;
 - IV falecimento.
 - Art. 4º. Não será computada como vaga ociosa aquela resultante de:
- I processo de cancelamento de matrícula que estiver *subjudice*, em procedimento de obtenção de ciência do estudante sobre a exclusão do registro acadêmico, desde que esteja dentro do prazo máximo para integralização curricular, nos termos do Projeto Pedagógico do curso pleiteado;
- II cancelamento de registro de estudante que tenha ingressado na UFT por transferência *ex-officio*, convênio, mobilidade acadêmica, ingresso judicial ou outra forma que

independa da existênçia de vaga institucional;

- III vaga de estudante que, embora não tenha cursado um semestre, permaneça vinculado ao curso em conformidade com os termos regimentais.
- Art. 5°. Todas as vagas ociosas verificadas em um semestre letivo deverão ser disponibilizadas por meio de Processo Seletivo para mudança de turno, reopção de curso para os cursos interdisciplinares do Reuni e Extravestibular para ocupação no semestre letivo subsequente.

Parágrafo único. As vagas do Processo Seletivo (vestibular) que remanescerem após o vencimento do prazo limite das chamadas complementares serão disponibilizadas para ocupação através do Processo Seletivo Extravestibular no semestre subsequente.

- Art. 6°. Compete à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) efetuar, semestralmente, o levantamento das vagas ociosas com base nas condições expressas nesta Resolução.
- Art. 7º. O número de vagas ociosas de um curso é calculado pela diferença entre o número total de vagas desse curso e o número real de ocupantes das suas vagas, definidas da seguinte forma:
- I o número total de vagas de um curso é o resultado da multiplicação do número de vagas ofertadas no Processo Seletivo (vestibular) pela duração padrão de integralização curricular, conforme Projeto Pedagógico do curso;
- II o número real de ocupantes das vagas do curso é o somatório do número de alunos ingressos nos períodos previstos para integralização do curso, excetuando-se os alunos que tiveram ingresso independente da existência de vaga institucional e os que já ultrapassaram o tempo definido para duração padrão de integralização curricular, conforme Projeto Pedagógico do curso.
- § 1°. Na hipótese de o número real de ocupantes das vagas de um curso ser igual ou maior que o número total de vagas, fica estabelecida a inexistência de vagas ociosas nesse curso.
- § 2°. Quando se tratar de um curso novo, que ainda não completou o prazo total de integralização curricular, o somatório das vagas será feito no limite dos períodos efetivamente implantados.
 - § 3°. Se ocorrer alteração no número de vagas ofertadas no Processo Seletivo

(vestibular) ou no prazo de integralização curricular, o cálculo das vagas ociosas será feito de forma a contemplar as alterações.

- Art. 8°. O preenchimento das vagas remanescentes compreenderá duas etapas, mediante a realização de processo seletivo, definido em editais próprios, observado o Calendário Acadêmico da UFT.
- Art. 9°. Na primeira etapa, desde que atendidas às condições estabelecidas em edital, as vagas ociosas serão destinadas ao preenchimento das seguintes categorias:
- I aluno regular da UFT que deseja transferir-se para outro turno do mesmo curso e campus;
 - II aluno da UFT que deseja fazer reopção de curso.
- Art. 10. Na segunda etapa, desde que atendidas as condições estabelecidas em edital, as vagas ociosas serão destinadas ao preenchimento das seguintes categorias:
- I aluno desvinculado da UFT, não integralizado e não jubilado, que pretenda reingresso para o mesmo curso e *campus* e/ou outro *campus* ou para curso afim do mesmo *campus* e/ou outro *campus*;
- II aluno regular da UFT que pleiteia mudança para curso afim do mesmo *campus* e/ou de outro *campus*;
- III aluno regular da UFT que esteja pleiteando mudança de habilitação do mesmo curso;
- IV aluno matriculado (com matrícula ativa ou com matrícula trancada) no referido semestre, em curso regular de graduação plena de outras Instituições de Ensino Superior (IES) do Brasil e que deseja transferir-se para o mesmo curso ou curso afim;
- V aluno regular dos cursos EAD da UFT que deseja transferir-se para outro pólo para o mesmo curso de ingresso;
- VI aluno regular da UFT que esteja pleiteando mudança de modalidade (presencial ou a distância) para o mesmo curso de origem;
- VII ingresso como portador de diploma de nível superior (bacharelado, licenciatura e tecnologia) que pretenda ingresso em curso afim ou em outra habilitação do mesmo curso.
- § 1°. Somente poderão concorrer ao processo seletivo para transferência interna se tiverem ingressado no curso de origem por meio de concurso vestibular ou do Exame Nacional do Ensino Médio ENEM.

- § 2°. O reingresso só será permitido para o mesmo curso e/ou curso afim uma única vez.
- § 3°. A mudança de curso e de habilitação só é permitida uma única vez e é vedada ao estudante ingresso como portador de diploma, por transferência *ex-officio*.
- § 4°. O estudante, para pleitear mudança de curso, deverá ter tempo hábil para concluí-lo dentro do prazo máximo para integralização curricular, definido pelo Projeto Pedagógico do curso pleiteado.
- Art. 11. A UFT poderá incluir a titulo de complementação dos requisitos outros pontos a serem exigidos para o processo de mudança de turno, reopção, reingresso ou transferência.
- Art. 12. O processo seletivo para preenchimento das vagas da Primeira Etapa será realizado pela Diretoria de Registros Acadêmicos da Pró-reitoria de Graduação em conjunto com as Secretarias Acadêmicas dos cursos de graduação, observando-se os seguintes critérios:
- I a seleção será realizada com base no Coeficiente de Rendimento Geral, constante do histórico acadêmico, que deverá ser anexado ao Requerimento de inscrição no processo seletivo;
- II a classificação dos candidatos será feita, em ordem decrescente, de acordo com o Coeficiente de Rendimento Geral.

Parágrafo único. Em caso de empate, serão utilizados, na ordem em que são apresentados, os seguintes critérios de desempate:

- I maior carga horária integralizada;
- II menor número de reprovações;
- III maior idade cronológica.
- Art. 13. A Diretoria de Registros Acadêmicos da Pró-reitoria de Graduação, com base na análise dos documentos, publicará o resultado final na forma de edital.
- Art. 14. O processo seletivo para preenchimento das vagas da Segunda Etapa será realizado pela COPESE/UFT, por meio de edital específico.
- § 1°. O processo seletivo desta etapa consistirá em prova escrita, abrangendo conteúdos gerais e específicos previstos no edital.
- § 2°. Para os cursos que exigem verificação de habilidades específicas no processo seletivo da UFT, o candidato será submetido a essa verificação, organizada pela COPESE,

conforme edital.

- § 3°. A classificação para preenchimento das vagas, de que trata este Edital, ocorrerá de acordo com a pontuação decrescente obtida na Prova Objetiva acrescida da pontuação nas provas de Habilidades Específicas e de Conhecimentos.
- § 4°. Em caso de empate entre candidatos, terá prioridade, sucessivamente, para o preenchimento da vaga o candidato:
- I o candidato com mais idade (em observância ao Parágrafo Único do art. 27 da Lei 10.471/03 (Lei do Idoso);
- II com maior número de pontos no conjunto da prova de Habilidades Específicas (quando houver);
 - II com maior número de pontos na prova de Língua Portuguesa.
- § 5°. Os candidatos serão classificados, dentro de cada curso, em ordem decrescente de acordo com a nota final obtida no processo seletivo.
- § 6°. Caso o candidato classificado não efetue a sua matrícula no prazo fixado no edital, ou dela desista, haverá nova chamada de candidato classificado para a vaga disponível, desde que haja tempo hábil para o cumprimento da frequência mínima exigida nas disciplinas.
- Art. 15. Quando não houver candidato classificado para vaga de qualquer uma das modalidades de ingresso, essa vaga poderá ser preenchida por ordem de classificação dos candidatos das demais categorias, tendo como prioridade os estudantes da UFT, os de transferência externa e na sequência os portadores de diploma de curso superior.
- Art.16. A documentação a ser exigida para a inscrição no processo seletivo e/ou para a efetivação da matrícula será explicitada no edital que será divulgado semestralmente.
 - Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Graduação.

Palmas, 31 de outubro de 2012.